

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta a distribuição de carga horária e realização de hora residuais, ou extras, por docentes que atuam no Anos Finais do Ensino Fundamental, nas escolas públicas, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

**A Secretária Municipal de Educação de Jequié, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, visando regularizar a distribuição da carga horária docente, concessão de horas residuais, ou extras, no âmbito das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, resolve:

**Artigo 1º** Regularizar a jornada de trabalho do professor efetivo ou contratado, das escolas públicas municipais, que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental, de acordo com os seguintes critérios:

I - Professor efetivo em jornada de trabalho de 20 horas:

- a) 13h em efetiva regência de classe;
- b) 04h semanais em Atividade Pedagógica na Unidade Escolar;
- c) 03h semanais em Atividade Pedagógica de livre escolha do docente.

II - Professor efetivo em jornada de trabalho de 40 horas:

- a) 26h em efetiva regência de classe;
- b) 08h semanais em Atividade Pedagógica na Unidade Escolar;
- c) 06h semanais em Atividade Pedagógica de livre escolha do docente.

III - Professor efetivo em jornada de trabalho de 60 horas:

- a) 39h em efetiva regência de classe;
- b) 12h semanais em Atividade Pedagógica na Unidade Escolar;
- c) 09h semanais em Atividade Pedagógica de livre escolha do docente.

IV - Professor Contrato em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de 20 horas:

- a) 16h em efetiva regência de classe;
- b) 04h semanais em Atividade Pedagógica na Unidade Escolar.

V - Professor Contrato em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de 40 horas:

- a) 32h em efetiva regência de classe;
- b) 08h semanais em Atividade Pedagógica na Unidade Escolar.

**Artigo 2º** Na distribuição da carga horária será observada a jornada de trabalho do docente, conforme Estatuto e Plano de Carreira do magistério Municipal:

- I. Docente de 20h - em um único turno;
- II. Docente de 40h – em dois turnos de 20 horas;
- III. Docente de 60h – em três turnos de 20 horas.

*Parágrafo Único.* Excepcionalmente para os docentes das Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com jornada de trabalho de 40 horas, poderão concentrar carga horária em efetiva regência de classe exclusivamente nas referidas Disciplinas, de até 20h aulas semanais em um único turno, desde que seja cumprida a carga horária de atividade complementar nos turnos de trabalho.

**Artigo 3º** Em situação excepcional, para atender demandas da unidade escolar, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho pedagógico, será autorizado pagamento de horas residuais, observando os seguintes critérios:

# Prefeitura Municipal de Jequié

2

- I. Na impossibilidade de manter a distribuição de carga horária de Disciplinas na área de formação do professor, sendo:
  - a) 13h para a jornada de trabalho de 20h;
  - b) 26h para a jornada de trabalho de 40h;
  - c) 39h para a jornada de trabalho de 60h.
- II. Não dispor de docente, com formação específica e carga horária disponível, para assegurar a redistribuição de carga horária, de forma a evitar aulas residuais;
- III. Respeitar o limite de até 3 horas semanais para docentes com jornada de 20h;
- IV. Respeitar o limite de até 6 horas semanais para docentes com jornada de 40h.

**Artigo 4º** A concessão de horas extras a docentes das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, excepcionalmente, será assegurada para atender situação emergencial de ensino, nas seguintes situações:

- I. Substituição temporária de docentes afastados por problema de saúde, ou outra situação emergencial, que justificar;
- II. Atender demanda da matriz curricular, no oferecimento de Disciplina, desde que não tenha na unidade escolar, ou em outra unidade escolar do município, docente com carga horária disponível.

*Parágrafo Único.* A concessão de hora extra para atender as situações previstas nos Incisos I e II, obedecerá ao limite de até 20 horas, e só poderá ser exercida por professor com jornada de trabalho de 20h.

**Artigo 5º** A solicitação de pagamento de hora residual ou extra, será feita por ofício do Dirigente da Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete autorizar a realização de horas residuais, ou hora extra, com base na justificativa apresentada no documento, esgotado todos os meios possíveis que não venham onerar os cofres públicos.

*Parágrafo Único:* A solicitação de que trata o *caput* do artigo deverá conter informações: nome e matrícula do (a) servidor (a), data, horário e período em que será concedida a hora extra, com a respectiva justificativa da solicitação e devida comprovação da necessidade, conforme modelo do anexo I.

**Artigo 6º** Estão impedidos de realizar hora extra (não residuais), docente que se encontrem nas seguintes situações:

- I. Docente em jornada de trabalho de 40 e 60 horas;
- II. Servidor em cargo comissionado;
- III. Docente desenvolvendo atividades de apoio à docência (coordenação pedagógica, direção e vice-direção);
- IV. Servidor beneficiado com RTI;
- V. Docente em readaptação funcional;
- VI. Docente que tenha frequência irregular no exercício de suas funções no serviço público;
- VII. Profissional docente à disposição de programas e projetos atuando na Secretaria Municipal de Educação, ou órgão vinculado;
- VIII. Docente com hora extra incorporada;
- IX. Docente à disposição de outra instituição, mediante convênio.

**Artigo 7º** Na realização de hora extra, não poderá ser utilizada a carga horária destinada a Atividade Complementar, prevista para ser exercida na unidade escolar, cumprida obrigatoriamente no turno correspondente à jornada de trabalho do professor e o planejamento da escola.

# Prefeitura Municipal de Jequié

3

**Artigo 8º** Os docentes, com horas extras incorporadas, terão as respectivas horas acrescidas à sua jornada de trabalho, para que sejam cumpridas integralmente, em atividades referentes às suas funções, na unidade escolar ou outra instituição de ensino, vinculada ao Município.

*Parágrafo Único.* O não cumprimento da carga de trabalho, incluindo horas extras incorporadas, resulta em conseqüente desconto, referente às horas não trabalhadas, na folha de pagamento.

**Artigo 9º** Compete ao gestor da unidade solicitante, acompanhar o cumprimento de horas residuais ou hora extra solicitada, mediante registro de frequência do(a) servidor(a) em folha específica, conforme anexo II, encaminhada mensalmente, junto à folha de pagamento, à Secretaria Municipal de Educação, para efetivação de pagamento.

*Parágrafo único.* A contagem de horas residuais ou extras, para efeito de pagamento, será pelo número de horas trabalhadas no mês, em conformidade com a folha de frequência específica, instituída para o controle e acompanhamento do fiel cumprimento de horas trabalhadas.

**Artigo 10.** Compete ao Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação acompanhar, junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de relatório mensal de horas extras pagas aos docentes, para encaminhamento ao Conselho do FUNDEB.

**Artigo 11.** O gestor da Unidade Escolar que conceder hora extra sem a prévia autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sem observar o disposto nos Art. 5º e 9º desta resolução, será legalmente responsabilizado.

**Artigo 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Jequié, 27 de fevereiro de 2019

  
MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 19.020/2018

# Prefeitura Municipal de Jequié

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE HORAS EXTRAS

#### I. IDENTIFICAÇÃO

ESCOLA:	
CÓDIGO DO INEP:	
ENDEREÇO:	CEP:
BAIRRO:	REGIÃO:
DIRETOR(A):	

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE

NOME:		MATRÍCULA:			
JORNADA DE TRABALHO:					
FORMAÇÃO:					
DISCIPLINA(S) QUE LECIONA:					
DISCIPLINA(S) DA CARGA HORÁRIA EXTRA:					
QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS SOLICITADAS:					
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA REGULAR					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º					
2º					
3º					
4º					
5º					
SIMULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA COM HORA EXTRA					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º					
2º					
3º					
4º					
5º					

#### III – IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE QUE SERÁ SUBSTITUÍDO

NOME:		MATRÍCULA:			
JORNADA DE TRABALHO:					
FORMAÇÃO:					
DISCIPLINA(S) QUE LECIONA:					
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º					
2º					
3º					
4º					
5º					

# Prefeitura Municipal de Jequié

5

**IV – JUSTIFICATIVA** (justificar o motivo do afastamento do docente que gerou a hora extra anexando documentos comprobatórios)

Jequié, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Diretor (a)

**V – PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Jequié, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Diretor  
Administrativo da Secretaria Municipal de Educação

